SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3205917 - MG (2026/0096323-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUIZ FELIPE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADOS	:	LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
		BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COLINA SUL
ADVOGADOS	:	EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO - MG187348
		PEDRO HENRIQUE REIS E SOUZA - MG171828

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO VIA SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA.

1. O acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento do executado para reconhecer a impenhorabilidade e determinar o desbloqueio, o que afasta a utilidade do recurso especial.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60253572 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:23
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 3a3480f8-6a96-4378-9602-6a0cc9eea0c1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3205917 - MG (2026/0096323-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LUIZ FELIPE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADOS	:	LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
		BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COLINA SUL
ADVOGADOS	:	EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO - MG187348
		PEDRO HENRIQUE REIS E SOUZA - MG171828

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO VIA SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA.
1. O acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento do executado para reconhecer a impenhorabilidade e determinar o desbloqueio, o que afasta a utilidade do recurso especial.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LUIZ FELIPE NASCIMENTO MOREIRA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial pelos seguintes fundamentos: a) ausência de interesse recursal, porque o acórdão recorrido decidiu a controvérsia nos termos postulados pela parte recorrente, sendo inadmissível recurso visando resultado já alcançado; b) falta de comprovação do dissídio jurisprudencial por ausência de cotejo analítico, sem a demonstração de similitude fática e identidade jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma indicado (fls. 264-267).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada incorreu em erro fático e jurídico ao afirmar inexistir interesse recursal. Sustenta que o Tribunal de origem teria negado provimento ao agravo de

Documento eletrônico VDA59913329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:27
Código de Controle do Documento: fa3cdaba-f5c8-49be-a30d-5ac1ec01b115

instrumento e mantido a penhora, o que lhe imporia sucumbência e utilidade recursal (fls. 273-276).

Aduz a impenhorabilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos em qualquer modalidade de depósito, com interpretação teleológica do art. 833, X, do CPC, e invoca precedente do STJ.

Defende a natureza salarial dos valores, a desproporcionalidade do ônus probatório exigido e a incidência do art. 833, IV, do CPC.

Impugnação ao agravo interno às fls. 286-289 na qual a parte agravada alega ausência de interesse recursal, pois o acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento do executado para reconhecer a impenhorabilidade e determinar o desbloqueio.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão agravada, no presente caso o acórdão recorrido, por maioria de votos, deu provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados e determinar o desbloqueio da quantia constrita, com base nos arts. 833, IV e X, do CPC, e nos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial (fls. 203-211).

A narrativa do agravante parte de premissa contrária aos autos. A decisão agravada, por isso, aplicou corretamente a orientação segundo a qual é inadmissível recurso visando resultado já alcançado: “Configurada a ausência de interesse de agir do ente público, no caso, porquanto o resultado pretendido já foi alcançado no acórdão impugnado” (REsp 1.335.172/CE, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/11/2018) (fl. 266). Os demais precedentes citados reforçam a mesma ratio.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59913329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:27
Código de Controle do Documento: fa3cdaba-f5c8-49be-a30d-5ac1ec01b115

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.205.917 / MG

Número Registro: 2026/0096323-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000252458682001 10000252458682002 50381686220248130145 24586901220258130000
10000252458682003

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ FELIPE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COLINA SUL
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE REIS E SOUZA - MG171828
EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO - MG187348

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO - ADMINISTRAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ FELIPE NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADOS : LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COLINA SUL
ADVOGADOS : EMMANUEL PEDRO SOARES PACHECO - MG187348
PEDRO HENRIQUE REIS E SOUZA - MG171828

Documento eletrônico VDA60241873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:47:50
Código de Controle do Documento: 57b015ee-4fce-470c-a8f0-914b079eb9c5

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241873 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:47:50
Código de Controle do Documento: 57b015ee-4fce-470c-a8f0-914b079eb9c5